



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

EMENDA MODIFICATIVA

Nº 2/2023

AO PROJETO DE LEI N.º 085/2023 ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.112 - IMPLEMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, O PISO SALARIAL ESTABELECIDO PARA ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

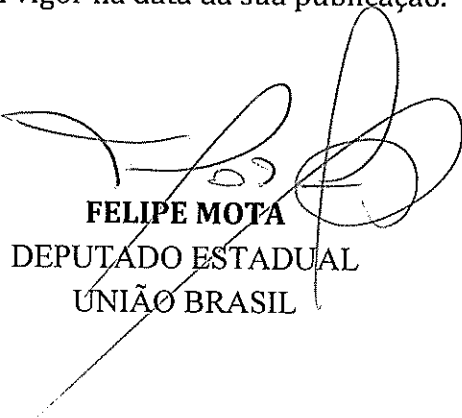
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. – Modifica o §1º do art. 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. [...]

§ 1º. As vantagens e ou gratificações existentes, não serão computadas no piso salarial da categoria.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.



FELIPE MOTA
DEPUTADO ESTADUAL
UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

O piso salarial da categoria estipulado pela Lei Federal 14.344, elenca o reconhecimento dos profissionais de Enfermagem em âmbito nacional.

Não obstante, deve-se frisar que, a mensagem enviada para o Parlamento Cearense, elenca diversas desvantagens para a categoria, uma vez que, toma como base um entendimento da AGU, que erroneamente aduz os critérios a serem utilizados para alcançar o piso base.

Vejam, para alcançar o piso base, qual seja, R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) o parecer relata, que o piso é composto por vencimento básico (VB) somado às vantagens pecuniárias de natureza fixa, Geral e Permanente (FGP).

Deve-se frisar que, o piso salarial, é o vencimento básico, ou seja, não engloba o somatório de vantagens e ou gratificações existentes ao salário-base recebido atualmente, desta forma, a presente Emenda tem por finalidade alterar esse entendimento.

Assim, solicito o apoio incondicional dos meus pares para aprovação da matéria apresentada nesta Casa Legislativa.



FELIPE MOTA
DEPUTADO ESTADUAL
UNIÃO BRASIL